

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2022 ATA ORDINÁRIA N° 2022/004 – TRED – 2022

Realizada em 27 de maio de 2022

1 Às 15h30min local: auditório do CRCMA. ABERTURA: A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho 2 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. PRESENÇAS: 3 4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Fernando Henrique Farias Rodrigues, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira, Helcimar Araújo Belém Filho, Núbia Regina 5 Coelho Sousa e Kristhiano Martins de Lima. ASSESSORAMENTO: Assessorando os trabalhos estava o gerente de 6 fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. ORDEM DO DIA: Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia 7 Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. 1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE 8 PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DE FEVEREIRO DE 2022: Dos 9 10 relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2021/000119 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1°, da Res.CFC 1.555/18, 11 por explorar atividades contábels em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no 12 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006.00 (hum mil e seis reais). 13 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 14 15 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. 02) Processo nº 2021/000127 Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1° e Art. 3°, incisos I e II CFC 16 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no 17 18 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 19 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n° 2021/000145** 20 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 21 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços 22 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade 23 disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade 24 25 prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. 04) Processo 26 n° 2021/000146 Instaurado por infração art. 20 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação 28 profissional. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três 29 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 30 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000006** 31 32 Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro 33 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, 34 quinhentos e quinze reais). Penalidade prevista na sequinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 35 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 06) Processo nº 2022/000014 -36 37 Instaurado por infração Art. 12 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 1°, parágrafo único; art. 2°, parágrafo único, e com art. 3º incisos I e II da 38 39 Res. CFC 1.554/18, por exercer a profissão junto à Organização Contábil mantida sob forma não autorizada, sem o necessário registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 40 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" 41 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 42



1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 07) Processo nº 2022/000028 43 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1°da Res.CFC 1.555/18, por explorar 44 atividade contábil em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer 45 no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista 46 47 na sequinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 08) Processo nº 2019/000125 48 Instaurado por infração ao art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2°, 49 inciso I, e art. 3°, incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3° da Res. 50 CFC 1.364/11, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. 51 52 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 679,05 (seiscentos e setenta e nove reais e cinco centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Art. 27, alíneas 53 "c" ou "d" e "g" do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I ou II ou III do CEPC, com art. 25, incisos I, II ou III ou V ou IV da Res. 54 CFC 1.370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. Aprovado por 6 (seis) votos a 1 (um). 55 Votaram com o relator os seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Fernando Henrique Farias Rodrigues, 56 Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira, Núbia Regina Coelho Sousa e Kristhiano Martins de Lima. 57 58 Votou contra o parecer do relator o seguinte conselheiro: Helcimar Araújo Belém Filho. Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2021/000120 59 Instaurado por infração ao Art. 28 alínea "a" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC 60 (NBC PG 01) c/c art. 3°, § 1° da Res. CFC 560/83, por manter Organização Contábil sem registro no CRCMA e com objetos 61 sociais privativos de contadores. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503.00 62 63 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57" 64 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. 02) Processo nº 2021/000121 65 66 Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação da 67 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: 68 69 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. 03) Processo n° 2021/000139 Instaurado por 70 infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1° da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa 71 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da 72 73 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por 74 unanimidade. 04) Processo n° 2022/000009 Instaurado por 75 infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, 76 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o 77 competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor 78 de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: 79 80 Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 05) Processo nº 2022/000010 81 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas 82 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar 83 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer 84 85 no sentido da aplicação da penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. 86 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 06) Processo nº 2022/000016 87 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do 88 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo 89 contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido 90



da aplicação da penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. 07) Processo n° 2022/000017

Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1°da Res.CFC 1.555/18, por Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1°, parágrafo único, e art. 2°, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.